



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74563131 - CICERA MARIA DE CARVALHO
- 74569260 - LEANDRO JOSÉ SANTOS
- 74595612 - IZABEL SUZANA SANTOS DE JESUS
- 74605106 - FABRICIO LIMA OLIVEIRA
- 74671280 - ROSELI DE SANTANA LIMA CUNHA
- 74775560 - RAISA OLIVEIRA AMARAL ARAGAO
- 74802745 - GRASIELLE NUNES TORRES SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(304004) / Questão 026

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Pela lei municipal de nº 828 de 15 de setembro de 2011, que redefine o perímetro urbano do município, no anexo II Alto da Glória não é definido como bairro e sim faz parte do bairro centro, e o Bela Vista é alterado de loteamento para residencial pelo decreto nº804 de 21 de agosto de 2018." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, dado que Alto da Glória e Bela Vista não são localidades legalmente reconhecidas como bairros de Nossa Senhora da Glória/SE. Mais informações em: .

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente